

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA - PB, QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM: 10

## RESOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, PARAÍBA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO 01/2025

Formar a Comissão Organizadora de Organização de todo o Ciclo Conferencial da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Catingueira-PB do ano de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Catingueira-PB no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 12 de junho de 2025 e Ata do CMAS de nº. 01/2025 que trata sobre a escolha da Comissão Organizadora de todo o Ciclo Conferencial da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Catingueira – PB;

CONSIDERANDO os informes 1, 2, 3, 4 e 5 encaminhados pelo Conselho Nacional de

CONSIDERANDO as orientações do CEAS-PB, com base na lei Estadual nº 10.546/2015.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Formar a Comissão Organizadora de Organização de todo o Ciclo Conferencial da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Catingueira – PB do ano de 2025.

NAME	REPRESENTATIVIDADE
Waleria Gadino Felix	Representante da sociedade civil - Presidente
Milena Lima da Silva	Representante governamental - Vice Presidente
Anilda Oliveira dos Santos Alípio	representante da sociedade civil - Secretária
Lidiana de Moraes Oliveira	Representante da sociedade civil

Catingueira -PB, 25 de junho de 2025.

*Sara Alves de Oliveira*  
SARA ALVES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CMAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, PARAÍBA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO 02/2025

Aprovar o calendário oficial da 10ª Conferência Municipal da Assistência Social de Catingueira-PB do ano de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Catingueira-PB no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 12 de Junho de 2025 e ata de nº.: 01/2025, foram apresentadas as datas em que serão realizadas as Pré Conferências Municipais de Catingueira-PB e a 10ª Conferência Municipal da Assistência Social. Sendo aquelas as Pré Conferências a serem realizadas nos dias 01 e 02 de julho e 10ª Conferência em 09 de julho do corrente ano com a culminância das propostas, deliberações e escolha dos delegados municipais para participarem da 14ª Conferência Estadual na cidade de João Pessoa, onde essa ainda terá data definida pelo CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDO os informes 1, 2, 3, 4 e 5 encaminhados pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO as orientações do CEAS-PB, com base na lei Estadual nº 10.546/2015.

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Aprovar em todos os parâmetros a deliberação do CMAS no sentido de designar as datas das pré-conferências para os dias 01 e 02 de julho, no Auditório do Cras - Vanderlan Félix de Alencar, às 08h00, conforme especificados na ATA do CMAS nº: 01/2025 e a 10ª Conferência Municipal da Assistência Social de Catingueira-PB, a qual ocorrerá dia 09 de julho do corrente ano, no Auditório do Cras - Vanderlan Félix de Alencar, rua João Fausto de Sousa, centro, de 08 às 17h e terá como tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Catingueira -PB, 25 de junho de 2025.

*Sara Alves de Oliveira*  
SARA ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente do CMAS

## REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



### REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CATINGUEIRA-PB

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TÉMARIO

**Art. 1º** A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada em 09 de junho de 2025, no CRAS Vanderlan Félix de Alencar, localizado na rua João Fausto de Sousa, S/N, Centro, Catingueira, PB.

**Art. 2º** A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada por um Decreto Municipal de N°.: 049, de 12 de junho de 2025.

**Art. 3º** A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no município de Catingueira, conforme os Informes do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 4º** A 10ª Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para à 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, que acontecerá na cidade de João Pessoa.

**Art. 5º** A 10ª Conferência Municipal tem como tema: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", e está organizada em 5 eixos:

Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Eixo 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Eixo 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.



#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A 10ª Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.

**Parágrafo único.** Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

**Art. 7º** A 10ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- Palestra/Painéis sobre o Tema e os 5 Eixos;
- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

#### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

**Art. 8º** Poderão se inscrever como participantes da 10ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

- Delegado com direito a voz e voto na conferência;
  - Representantes governamentais;
  - Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
    - Usuários e organizações de usuários, conforme Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social
    - Organizações dos trabalhadores do SUAS conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
    - Entidades ou organizações de assistência social, conforme o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS.
  - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;
  - Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

**Parágrafo único.** Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:



- gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- representantes de entidades e organizações de assistência social;
- usuários da Política de Assistência Social;
- representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- representantes da academia;
- representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 9º** São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

**Art. 10** A inscrição e credenciamento dos participantes da 10ª Conferência Municipal de Catingueira será efetuado das 08:00 às 09:00 horas.

- Poderão se credenciar para a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Cruz os delegados, convidados e observadores;
- No ato do credenciamento será necessária apresentação de documento de identificação oficial com foto.
- O crachá de Delegado na Conferência é o instrumento que dá o direito ao voto nos espaços de decisão, sendo este pessoal e intransferível.
- As excepcionais surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 11** As excepcionais surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

#### CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

**Art. 12** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos.

**Art. 13** Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.



**Art. 14** As intervenções dos(as) participantes serão de 20 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

#### CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município (duas propostas); para o estado (01 proposta); e para a União (01 proposta).

**Art. 18** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

#### CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

**Art. 20** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 10ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 21** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência Municipal.

**Art. 22** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; de 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para União.

**Art. 24** O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 05/2025 e Resolução do CEAS de nº.: 05/2025

#### CAPÍTULO VIII



**DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

**Art. 25** Na Plenária Final serão eleitos 04 delegados(as), sendo 02 delegados(as) governamentais e 02 delegados(as) da sociedade civil com seus respectivos suplentes, para participar da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art. 26** Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

**Parágrafo Único.** Fica reservado a título de cotas, no mínimo 30% para delegados, referente ao total de participantes, conforme Resolução CNAS/MDS N° 187, de 02 de abril de 2025.

**Art. 27** As vagas cotistas para os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Catingueira será aplicada com base no seguinte público:

- I. pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);
- II. pessoas com deficiência;
- III. pessoas LGBTQLAPN+;
- IV. pessoas idosas (mais de 60 anos);
- V. adolescentes (12 a 17 anos);
- VI. jovens (18 a 29 anos);
- VII. migrantes, e refugiados e apátridas;
- VIII. atingidos por barragens; e
- IX. Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

**Art. 28** Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a 15ª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

**Art. 29** A escolha dos(as) 04 delegados(as), sendo 02 delegados(as) governamentais e 02 delegados(as) da sociedade civil com seus respectivos suplentes, garantindo a participação mínima obrigatória de 01 usuário conforme Resolução do CEAS de nº.: 05/2025, para a 15ª Conferência Estadual, entre participantes da 10ª Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;
- b) dos(as) Organização dos trabalhadores(as) do SUAS;
- c) das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a 15ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.



§ 2º. Serão eleitos (as) 02 suplentes de delegados(as) para a 15ª Conferência Estadual paritariamente.

**Art. 30** A relação dos Delegados eleitos na 10ª Conferência Municipal de Catingueira - PB eleitos e seus respectivos suplentes deverão ser enviadas ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEA até a dia 31/07/2025, conforme art. 5º da Resolução do CEAS N° 005, de 28 de março de 2025.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

**CAPÍTULO IX  
DAS MOÇÕES**

**Art. 31** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 10ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 2/3 dos Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 32** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art. 34** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 35** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 10ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

**Art. 36** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do município.



Catingueira - PB, 25 de Junho de 2025.

Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social